



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA A S SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME - AMEFAC

CONTRATO Nº 10/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **A S SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME - AMEFAC**, com sede na Av. Senador Feijó, nº 686, conjunto 621 – sala 09, bairro Vila Mathias, CEP: 11015-504, cidade de Santos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.399.610/0001-66, neste ato representada pela Sra. **AMANDA SILVA SANTOS**, RG nº 42.405.633-1 SSP/SP e CPF sob o Nº 235.941.948-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços especializados para desobstrução de 02 (dois) ramais de esgoto sanitários e eliminação de umidade em parede do gabinete da diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 14.624,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS:

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação resumida de seu instrumento, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pela CONTRATANTE para início dos serviços, observado o disposto no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;
- c) notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após seu término;
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e após seu término;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;
- f) permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para execução dos serviços que se fizerem necessários;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- h) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e nesse contrato, bem como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato;
- i) ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a serviço da CONTRATADA para comprovar o registro de função profissional, bem como examinar a folha de pagamento, o controle de ponto e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no ANEXO I do edital de licitação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Concorrência Pública nº 02/2018;

- b)** reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;
- c)** fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim exigir;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- f)** reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado;
- g)** responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros durante a prestação dos serviços;
- h)** manter preposto apto a representá-la nos assuntos com o objeto contratado;
- i)** prestar com excelência, presteza e eficiência todos os serviços contratados;
- j)** manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás e uniformes, provendo-o dos equipamentos de proteção individual (EPIs) quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;
- k)** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- m)** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos gestores designados pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n)** manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;
- o)** ficar responsável pela garantia dos produtos e serviços fornecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento dos mesmos, devendo, sempre que forem constatados defeitos quando de seu uso regular, substituí-los e/ou consertá-los, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu valor integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão do serviço.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de expedição do termo circunstanciado do recebimento provisório, mediante aprovação da fiscalização da execução dos termos contratuais.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública nº 02/2018 ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

6.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor contratado será pago em uma única vez quando da entrega definitiva da obra, observado o disposto no item 7.2 deste contrato.

7.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não

A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

7.4. Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS SANÇÕES:

8.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa prevista nos subitens **8.2** e **8.3**;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. O atraso injustificado, total ou parcial, no cumprimento das obrigações previstas no ANEXO I do edital de licitação ou neste contrato, implicará multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem seguinte.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

8.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

8.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

8.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Alves da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da comarca de Cubatão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Concorrência Pública nº 02/2018 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

13.2. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de




Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 29 de JUNHO de 2018



RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



AMANDA SILVA SANTOS
A S SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME - AMEFAC